



Universidade do Minho
Instituto de Educação

**Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de
Educação da Universidade do Minho (RAD-IEUM)**

Universidade do Minho
Junho, 2011

Y...
T...11

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

- Artigo 1º - Âmbito de aplicação
- Artigo 2º - Objecto
- Artigo 3º - Princípios gerais
- Artigo 4º - Periodicidade

Capítulo II – Vertentes, parâmetros e ponderação da avaliação

- Artigo 5º - Vertentes da avaliação
- Artigo 6º - Parâmetros de avaliação da vertente da investigação
- Artigo 7º - Parâmetros de avaliação da vertente do ensino
- Artigo 8º - Parâmetros de avaliação da vertente da Interacção com a sociedade
- Artigo 9º - Parâmetros de avaliação da vertente da gestão universitária
- Artigo 10º - Elementos da avaliação
- Artigo 11º - Avaliação final do triénio
- Artigo 12º - Definição da pontuação máxima valorizável

Capítulo III – Intervenientes no processo de avaliação

- Artigo 13º - Intervenientes
- Artigo 14º - Avaliado
- Artigo 15º - Avaliadores
- Artigo 16º - Comissão Coordenadora de Avaliação
- Artigo 17º - Conselho Científico

Capítulo IV – Processo de avaliação

- Artigo 18º - Fases
- Artigo 19º - Auto-avaliação
- Artigo 20º - Avaliação
- Artigo 21º - Tramitação subsequente

Capítulo V – Regime excepcional de avaliação

- Artigo 22º - Aplicação
- Artigo 23º - Ponderação curricular

Capítulo VI – Efeitos da avaliação do desempenho

- Artigo 24º - Efeitos
- Artigo 25º - Alteração do posicionamento remuneratório

Capítulo VII – Disposições finais e transitórias

- Artigo 26º - Avaliação de docentes em regime de transição
- Artigo 27º - Avaliação dos assistentes estagiários, assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva
- Artigo 28º - Avaliações dos anos de 2004 a 2007
- Artigo 29º - Avaliações dos anos de 2008 a 2010
- Artigo 30º - Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010
- Artigo 31º - Efeitos da obtenção do grau de doutor
- Artigo 32º - Contagem de prazos
- Artigo 33º - Notificações
- Artigo 34º - Imparcialidade, transparência e confidencialidade
- Artigo 35º - Opção pela regra mais favorável
- Artigo 36º - Menções de mérito
- Artigo 37º - Casos omissos e dúvidas
- Artigo 38º - Revisão do regulamento
- Artigo 39º - Entrada em vigor

Anexo – Grelha de Avaliação

Anexo – Ficha de Registo de "Projectos e Experiências de Inovação Pedagógico



Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho (RAD-IEUM)

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem como finalidade enquadrar o processo de avaliação de desempenho dos docentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, a seguir designado por IE, nos termos do artigo 3º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM).
2. O presente Regulamento (RAD-IEUM) é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes do IE, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.
3. Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, será considerada a actividade desenvolvida no IE ou em instituições reconhecidas pelo IE através de protocolos de colaboração ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

Artigo 2.º Objectivo

O sistema de avaliação constante do presente Regulamento tem como objectivo principal a valorização do desempenho dos docentes e a melhoria contínua da sua actividade, em cumprimento da missão e objectivos do IE.

Artigo 3.º Princípios gerais

1. A avaliação do desempenho dos docentes subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, bem como aos princípios estabelecidos no artigo 2.º do RAD-UM.
2. São princípios da avaliação do desempenho:
 - a) *Universalidade*, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes do IE;
 - b) *Flexibilidade*, prevendo as estratégias e especificidades das áreas científicas do IE;
 - c) *Transparência*, assegurando designadamente a utilização de parâmetros e instrumentos de avaliação do desempenho atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
 - d) *Objectividade*, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros, sempre que possível mensuráveis;
 - e) *Imparcialidade*, assegurando a aplicação de garantias de isenção no processo de avaliação;
 - f) *Obrigatoriedade*, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvam activamente e se responsabilizem pela execução do processo de avaliação;
 - g) *Previsibilidade*, assegurando que a revisão das regras de avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

1

Artigo 4.º
Periodicidade

1. A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em Despacho Reitoral.
2. A avaliação tem lugar nos meses de Janeiro a Junho de cada novo triénio, reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

Capítulo II
Vertentes, parâmetros e ponderação da avaliação

Artigo 5.º
Vertentes da avaliação

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, a avaliação dos docentes tem por base as funções enunciadas neste normativo para docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado, incidindo sobre as vertentes de actividade explicitadas no artigo 5.º do RAD-UM e a seguir indicadas, na medida em que elas lhes tenham estado afectas no período a que se refere a avaliação:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Interacção com a Sociedade;
- d) Gestão Universitária.

Artigo 6.º
Parâmetros de avaliação da vertente da investigação

1. A vertente da investigação tem um peso de 30% a 45% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Produção Científica, e 2) Reconhecimento Científico.
2. O primeiro parâmetro – *Produção Científica* – contempla os seguintes instrumentos de avaliação: produção publicada (autoria de livro, capítulo de livro, artigo em revista, texto em actas, recensão; edição de livro e actas) e a autoria e orientação de dissertações de mestrado, teses de doutoramento e relatórios de pós-doutoramento concluídos.
3. O segundo parâmetro – *Reconhecimento Científico* – abrange os seguintes instrumentos de avaliação: a participação em júris (excepto no caso da presidência institucional dos mesmos e orientador da dissertação/ tese); a participação na direcção de associações científicas e actividade editorial; a coordenação e participação em projectos de investigação; a organização de reuniões científicas; outros indicadores, designadamente, a edição de número especial de revista, a emissão de pareceres, a apresentação de comunicações em reuniões científicas por convite, a escrita de prefácios de livros ou a obtenção de prémios científicos.
4. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base a multiplicar pelo número de produtos/ actividades apresentados, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais factores de qualificação relativos a aspectos específicos do instrumento (ponderação), de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente Regulamento.
5. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros – Produção Científica e Reconhecimento Científico – com pesos, respectivamente, de 70% e 30%.

Artigo 7.º

Parâmetros de avaliação da vertente do ensino

1. A vertente do ensino tem um peso de 30% a 45% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Actividades lectivas e orientação de estudantes, e 2) Desempenho e valorização pedagógicos.
2. O primeiro parâmetro – *Actividades lectivas e orientação de estudantes* – integra a docência de Unidades Curriculares (UCs) em presença ou a distância (incluindo estágios) e a orientação de estudantes na elaboração de relatórios e/ou projectos de mestrado profissionalizante, dissertações de mestrado, teses de doutoramento, estágios científicos avançados e projectos de pós-doutoramento em curso.
3. O segundo parâmetro – *Desempenho e valorização pedagógicos* – integra os seguintes instrumentos de avaliação:
 - a) *Avaliação do ensino ministrado* – avaliação de UCs pelos estudantes no questionário institucional de avaliação do ensino ministrado (PEA-UC-E), considerando a média da avaliação nas UCs leccionadas, relativamente ao item de apreciação global no bloco referente ao desempenho docente.
 - b) *Projectos e experiências de inovação pedagógica* – projectos e experiências com potencial inovador, abrangendo UCs ou cursos. A sua avaliação implica a apresentação de um relato em ficha de registo pré-definida, anexa à grelha de avaliação.
 - c) *Materiais, recursos e publicações pedagógicos* – materiais, recursos e publicações produzidos pelo docente, em qualquer suporte, para apoiar o processo de ensino/aprendizagem dos estudantes no âmbito do desenvolvimento de UCs (fichas de trabalho/ (auto)avaliação, guião/ vídeo/ caderno/ texto/ documento de apoio às actividades da UC, capítulo de livro de apoio pedagógico, edição/organização/ autoria de livro de apoio pedagógico).
 - d) *Actividades de auto-formação científico-pedagógica* – participação em reuniões científicas para auto-formação (congressos, colóquios, seminários, jornadas...), acções de formação, programas de intercâmbio e estágios de formação em que o docente participa durante o período a que se reporta a avaliação e que contribuem para a sua valorização científico-pedagógica.
 - e) *Eventos pedagógicos/ outras actividades* – eventos pedagógicos (mostras de trabalhos, seminários, jornadas...) ou outras actividades de natureza formativa (por ex., actividades de intercâmbio) realizados para e com os alunos, nomeadamente no âmbito de UCs ou cursos.
4. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base a multiplicar pelo número de produtos/ actividades apresentados, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais factores de qualificação relativos a aspectos específicos do instrumento (ponderação), de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente Regulamento.
5. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 50%.

Artigo 8.º

Parâmetros de avaliação da vertente da interacção com a sociedade

1. A vertente da interacção com a sociedade tem um peso de 5% a 20% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Formação e divulgação científica, técnica ou artística, e 2) Consultoria e prestação de serviços especializados.
2. O primeiro parâmetro – *Formação e divulgação científica, técnica ou artística* – integra os seguintes instrumentos de avaliação: actividades de formação (acções, cursos de Verão, palestras, debates); actividades de divulgação científica, técnica ou artística (apresentações em reuniões de divulgação, textos de divulgação de natureza diversa,

ef

desenvolvimento de programas de intervenção e instrumentos de avaliação, organização de eventos artísticos e culturais).

3. O segundo parâmetro – *Consultoria e prestação de serviços especializados* – abarca como instrumentos de avaliação as actividades e os produtos concebidos nesses âmbitos, nomeadamente a presença em órgãos e a elaboração de pareceres, relatórios, avaliações e certificações de manuais para entidades com diferentes níveis de projecção.

4. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base a multiplicar pelo número de produtos/ actividades apresentados, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais factores de qualificação relativos a aspectos específicos do instrumento (ponderação), de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente Regulamento.

5. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 50%.

Artigo 9.º

Parâmetros de avaliação da vertente da gestão universitária

1. A vertente da gestão universitária tem um peso de 5% a 20% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Envolvimento nos órgãos de governo, e 2) Participação na concepção e gestão de projectos científico-pedagógicos.

2. O primeiro parâmetro – *Envolvimento nos órgãos de governo* – abarca como instrumentos de avaliação os cargos ou a pertença a órgãos definidos nos Estatutos da UM e do IE, neste caso a nível da Unidade e das suas Sub-Unidades.

3. O segundo parâmetro – *Participação na concepção e gestão de projectos científico-pedagógicos* – integra como instrumentos de avaliação tarefas desenvolvidas no âmbito da concepção e gestão de projectos de ensino de graduação e pós-graduação do IE e de programas de intercâmbio internacional, assim como a participação em grupos/ comissões de trabalho criados nos âmbitos do IE ou das suas Sub-Unidades.

4. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base por cargo/actividade, podendo essa pontuação ser multiplicada por um de dois factores de qualificação relativos a aspectos específicos do instrumento (ponderação): duração do exercício do cargo/função e duração da actividade desenvolvida em grupos/comissões de trabalho, de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente Regulamento. No caso de cargos exercidos por inerência do exercício de outros cargos, aplica-se, ainda, um factor de qualificação decorrente da inerência de funções (ponderação).

5. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 50%.

Artigo 10.º

Elementos da avaliação

1. Relativamente a cada uma das quatro vertentes, a avaliação inclui elementos quantitativos e qualitativos através da aplicação das pontuações e factores de qualificação constantes da grelha de avaliação em anexo.

2. Para efeitos da avaliação o docente deve preencher a grelha de avaliação anexa ao presente Regulamento.

3. No que respeita especificamente ao instrumento “projectos e experiências de inovação pedagógica”, do parâmetro “desempenho e valorização pedagógicos”, o docente deve apresentar um relato em ficha de registo pré-definida e anexa à grelha de avaliação.

Artigo 11.º

Avaliação final do triénio

1. A avaliação do desempenho dos docentes assenta essencialmente no relatório de actividades do docente, a elaborar de acordo com modelo aprovado para o triénio pelo Conselho Científico do IE.
2. O modelo referenciado no número anterior consubstancia-se numa grelha de avaliação, anexa a este Regulamento.
3. A classificação final do triénio (CF), expressa numa escala numérica de zero a cem, é o resultado da média ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 5.º, nos termos do disposto nos números seguintes.
4. Os valores das classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade são expressos numa escala numérica de zero a cem, arredondada à centésima.
5. Num esforço de atenção aos percursos curriculares de cada docente e à sua categoria profissional, a ponderação a aplicar no IE em cada uma das vertentes de actividade é definida por cada docente, de entre os limites a seguir fixados:
 - a) Vertente Investigação: entre 30 e 45 %;
 - b) Vertente Ensino: entre 30 e 45%
 - c) Vertente Interação com a Sociedade: entre 5 e 20 %;
 - d) Vertente Gestão Universitária: entre 5 e 20 %.
6. No caso dos docentes em licença sabática, e para o período em que usufruem dessa licença, não haverá lugar à avaliação na vertente Ensino, repartindo-se o respectivo coeficiente de ponderação pelas restantes vertentes por proposta do avaliado, a aprovar pela Comissão Coordenadora de Avaliação do IE.
7. No final, a ponderação descrita nos números 5 e 6 deve totalizar 100%, sendo prosseguida numa base de múltiplos de 5.
8. Em casos justificados, a pedido dos docentes e por decisão da Comissão Coordenadora de Avaliação do IE, os intervalos de variação referidos no número 5 poderão ser modificados, podendo ser aplicada a ponderação decorrente da ocupação efectiva em cada uma das vertentes de avaliação.
9. A classificação final do triénio (CF), obtida em conformidade com o número 3, é expressa em quatro menções qualitativas, nos seguintes termos:
 - a) Desempenho Excelente, se CF for igual ou maior do que 80;
 - b) Desempenho Relevante, se CF se situar entre 60 e 79;
 - c) Desempenho Regular, se CF se situar entre 35 e 59;
 - d) Desempenho Insuficiente, se CF for menor do que 35.
10. Para os efeitos da avaliação do desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, só releva a classificação final do triénio (CF) expressa pelas menções qualitativas do número anterior, sendo que as classificações obtidas em cada uma das vertentes de actividade referidas no artigo 5.º não relevam e, em particular, não são utilizáveis para seriar os docentes.

Artigo 12.º

Definição da pontuação máxima valorizável

1. Para cada vertente da avaliação, e aplicação do disposto no nº 4 do artigo 11º, é atribuída a valorização de 100 pontos à pontuação máxima valorizável que corresponde ao desempenho pretendido para essa vertente durante o ciclo de avaliação.

ef

2. Decorre do número anterior que desempenhos com pontuações acima desse valor não originarão valores superiores a 100, sendo aplicada uma regra de três simples para os valores inferiores.

3. O valor da pontuação máxima valorizável para cada vertente da avaliação é fixado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do IE no início de cada triénio de avaliação, até 31 de Janeiro, ouvido o Conselho Científico.

Capítulo III **Intervenientes no processo de avaliação**

Artigo 13.º **Intervenientes**

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) Os avaliadores;
- c) A Comissão Coordenadora de Avaliação do IE;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade;
- e) O Reitor.

Artigo 14.º **Avaliado**

1. No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito:
 - a) A uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua actividade;
 - b) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho.
2. A avaliação está sujeita à audiência prévia, nos termos do artigo 21.º.
3. O avaliado pode impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 19.º do RAD-UM.
4. O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.
5. É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação activa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.
6. É igualmente dever do avaliado indicar a ponderação escolhida para cada uma das vertentes de actividade, verificando o disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 11.º.

Artigo 15.º **Avaliadores**

1. A nomeação dos avaliadores, que deve ocorrer no início do período referido no n.º 2 do artigo 4.º, é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação do IE.
2. Os professores catedráticos, associados e auxiliares, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por um painel de avaliadores constituído por cinco professores catedráticos de carreira, da mesma área científica ou área científica afim, sendo três do IE e dois de outras unidades orgânicas da Universidade do Minho ou de outra Universidade.

3. O painel de avaliadores referido no número anterior deve incluir a indicação de dois membros suplentes, um catedrático interno ao IE e um catedrático de outra unidade orgânica da Universidade.
4. Na composição do painel de avaliadores procurar-se-á diversificar as Áreas Científicas e os Departamentos do IE.
5. A avaliação de cada docente será realizada por, pelo menos, dois avaliadores do painel, nomeados pela Comissão Coordenadora de Avaliação do IE.
6. O Presidente do IE, bem como os professores do IE que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de três avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação e constituído por três professores catedráticos, um pertencente a outra Unidade Orgânica da UM e dois professores catedráticos externos à UM.

Artigo 16.º

Comissão Coordenadora de Avaliação

1. A Comissão Coordenadora de Avaliação, designada pelo Conselho Científico do IE, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes do Instituto.
2. Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação:
 - a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 15.º e 23.º;
 - b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
 - c) Definir a pontuação máxima valorizável nas quatro vertentes da avaliação;
 - d) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
 - e) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações para aprovação pelo Conselho Científico;
 - f) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes do Instituto;
 - g) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico para efeitos de ratificação;
 - h) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
 - i) Assegurar a aplicação objectiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no RAD-UM e no presente Regulamento;
 - j) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no RAD-UM e no presente Regulamento.
3. A Comissão Coordenadora de Avaliação tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente do Instituto, que preside;
 - b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Três membros do Conselho Científico do IE, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob proposta do seu Presidente, devendo diversificar-se a sua origem em termos de Áreas Científicas e de Departamentos do IE.
4. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação tem a duração do mandato do Presidente do Instituto.

Artigo 17.º

Conselho Científico

Para cada triénio, compete ao Conselho Científico:

- a) Designar a Comissão Coordenadora de Avaliação;
- b) Pronunciar-se sobre a pontuação máxima valorizável nas quatro vertentes da avaliação definida pela Comissão Coordenadora da Avaliação;

- c) Aprovar as regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
- d) Ratificar o processo de avaliação;
- e) Aprovar revisões ou alterações ao presente Regulamento, ouvidos os docentes do IE.

Capítulo IV Processo de avaliação

Artigo 18.º Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Auto-avaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

Artigo 19.º Auto-avaliação

1. A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.
2. Na fase de auto-avaliação, o avaliado deve prestar toda a informação que considere relevante, cabendo-lhe o ónus de juntar toda a informação necessária, e deve adicionar os comprovativos respectivos quando solicitado.
3. A auto-avaliação relativa a cada triénio realiza-se através da apresentação da grelha de avaliação, anexa ao presente Regulamento, que está disponível em formulário on-line organizado de acordo com a referida grelha.

Artigo 20.º Avaliação

1. O painel de avaliadores referido no n.º 2 do artigo 15.º deverá desenvolver os procedimentos necessários à correcção de disparidades entre as avaliações atribuídas a cada docente avaliado.
2. O painel de avaliadores, quando necessário, pode solicitar dados para a validação da informação constante da grelha de avaliação.
3. Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam à Comissão Coordenadora de Avaliação:
 - (a) Os resultados da avaliação incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de acção visando a melhoria do desempenho do docente;
 - b) Os procedimentos adoptados nas situações referidas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 21.º

Tramitação subsequente

1. Após recepção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação do IE procede à harmonização e fixação das mesmas.
2. A Comissão Coordenadora de Avaliação do IE dá conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.
3. O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
4. Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação do IE.
5. A Comissão Coordenadora de Avaliação do IE, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o processo de avaliação ao Conselho Científico para ratificação.
6. Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação.

Capítulo V

Regime excepcional de avaliação

Artigo 22.º

Aplicação

1. Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no capítulo II, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
2. A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, junto da Comissão Coordenadora de Avaliação, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a actividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes factores de ponderação.

Artigo 23.º

Ponderação curricular

1. A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.
2. Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação do IE, de acordo com os princípios estabelecidos para o efeito no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.
3. Os avaliadores são designados pela Comissão Coordenadora de Avaliação do IE, de acordo com as regras definidas no artigo 15.º
4. Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores fundamentar a proposta de avaliação.
5. A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no artigo 11.º deste Regulamento, bem como os princípios relativos

à diferenciação de desempenho previstos no RAD-UM, sendo o processo da avaliação ratificado pelo Conselho Científico.

Capítulo VI **Efeitos da avaliação do desempenho**

Artigo 24.º **Efeitos**

1. Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no n.º 9 do artigo 11.º
3. A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, conforme referido no artigo seguinte.
4. Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o n.º 9 do artigo 11.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:
 - a) Excelente, corresponde a uma atribuição de nove pontos no final do triénio;
 - b) Relevante, corresponde a uma atribuição de seis pontos no final do triénio;
 - c) Regular, corresponde a uma atribuição de três pontos no final do triénio;
 - d) Insuficiente, corresponde a uma atribuição de um ponto negativo no final do triénio.
5. Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 25.º **Alteração do posicionamento remuneratório**

1. A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos no artigo 74.º-C do ECDU e no artigo 23.º do RAD-UM.
2. Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.
3. É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.
4. Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4 do artigo 23.º do RAD-UM, a verba remanescente é afectada à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 3, desde que satisfaçam o referido no n.º 2, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes que satisfazem o referido no n.º 2 são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.
6. Quando a verba fixada ao abrigo do despacho referido no n.º 4 do artigo 23.º do RAD-UM seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento remuneratório dos

docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que as alterações do posicionamento remuneratório ocorrem.

7. Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respectiva posição remuneratória, (ii) o tempo de serviço na categoria, e (iii) o tempo no exercício de funções públicas.

8. As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório.

9. Para efeitos do número anterior, tendo ocorrido alterações que resultem da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso, ou da aplicação de mecanismos de transição, é tido em consideração o total de pontos acumulados desde a alteração do posicionamento remuneratório que o docente detinha antes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria.

10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de um terço da pontuação do triénio a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.

11. As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de Janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 6.

Capítulo VII **Disposições finais e transitórias**

Artigo 26.º **Avaliação de docentes em regime de transição**

O disposto no presente Regulamento aplica-se também a todos os docentes que se encontram em regime de transição ao abrigo do previsto no ECDU.

Artigo 27.º **Avaliação dos assistentes estagiários, assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva**

1. Os assistentes estagiários terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestre.

2. Na avaliação de assistentes com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento utilizam-se os intervalos de ponderação nas vertentes aplicáveis aos docentes em licença sabática.

3. Os assistentes e os assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor.

Artigo 28.º **Avaliações dos anos de 2004 a 2007**

1. Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2. O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.

3. O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.
4. Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2 e a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 23.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir às menções qualitativas, por ano de avaliação, é a seguinte:
 - a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;
 - b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho Relevante;
 - c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde Desempenho Regular;
 - d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao nível mais baixo de avaliação, a que corresponde Desempenho Insuficiente.
6. As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 29.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2010

1. Em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, a avaliação dos desempenhos de 2008 a 2009 é realizada por ponderação curricular.
2. É ainda realizada por ponderação curricular a avaliação do desempenho relativa ao ano de 2010.
3. A ponderação curricular a que se referem os números anteriores obedece ao estabelecido no artigo 23.º com utilização da pontuação constante do n.º 5 do artigo 28.º, devendo os parâmetros e instrumentos de avaliação, bem como a correspondente ponderação, ser definidos de modo a não se afastarem dos padrões de desempenho genericamente aceites no período considerado.
4. As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 30.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010

1. Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no capítulo VI, com respeito pelo disposto nos números seguintes.
2. O total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória é, neste caso, de dez pontos.
3. As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de Janeiro de 2008, 1 de Janeiro de 2009, 1 de Janeiro de 2010 ou 1 de Janeiro de 2011, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009 ou 2010, respectivamente.
4. No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.
5. No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.
6. No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2010 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 25.º

Artigo 31.º

Efeitos da obtenção do grau de doutor

Para efeitos do cálculo do total acumulado de pontos desde a última alteração do posicionamento remuneratório dos docentes, não é considerada a alteração que resulte da obtenção do grau de doutor por assistentes e assistentes convidados que, por essa via, tenham obtido ou venham a obter a contratação como professores auxiliares, salvo quando esta tenha ocorrido no período de 2004 a 2007.

Artigo 32.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

Artigo 33.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção remetida para a residência do docente.

Artigo 34.º

Imparcialidade, transparência e confidencialidade

1. O processo de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter reservado, devendo a respectiva documentação ser arquivada no processo individual do docente.
3. Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.
4. Na concretização do princípio da transparência referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, o Instituto deverá proceder à divulgação, até um mês antes do início de cada triénio, dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar no processo de avaliação.
5. O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 35.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período em avaliação qualquer alteração dos parâmetros, instrumentos, coeficientes de ponderação, ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar à Comissão Coordenadora de Avaliação do IE que sejam utilizadas, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período em avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Artigo 36.º

Menções de mérito

Os órgãos competentes poderão criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório.

§

Artigo 37.º
Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 38.º
Revisão do Regulamento

O Regulamento poderá ser revisto, por iniciativa do Conselho Científico, face a lapsos detectados ou alterações que sejam necessárias introduzir, seguindo-se a homologação pelo Reitor.

Artigo 39.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor, sendo publicitado na página do IE no *site* oficial da Universidade.



ANEXO

GRELHA DE AVALIAÇÃO

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU e o artigo 5.º do RAD-UM, a avaliação dos docentes deve considerar as quatro vertentes de actividade académica:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Interação com a Sociedade;
- d) Gestão Universitária.

Para cada uma destas vertentes, esta grelha considera parâmetros amplos da actividade e da produção dos docentes, permitindo assim maior flexibilidade e maior atenção à singularidade do percurso profissional e produção académica de cada docente.

Da mesma forma ampliaram-se os instrumentos a considerar na avaliação de cada parâmetro, introduzindo-se factores de qualificação que atendam à natureza qualitativamente diferente, ao grau de responsabilidade, ao grau de internacionalização ou à frequência e duração dos produtos e funções.

Esta grelha, a par de servir a auto-avaliação de cada docente, deve proporcionar uma orientação para o seu desenvolvimento profissional no quadro do planeamento estratégico e das prioridades do Instituto.

1. VERTENTE INVESTIGAÇÃO

1.1. A vertente da investigação tem um peso de 30% a 45% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Produção Científica, e 2) Reconhecimento Científico.

1.1.1. O primeiro parâmetro – *Produção Científica* – contempla os seguintes instrumentos de avaliação: produção publicada (autoria de livro, capítulo de livro, artigo em revista, texto em actas, recensão; edição de livro e actas) e a autoria e orientação de dissertações de mestrado, teses de doutoramento e relatórios de pós-doutoramento concluídos.

1.1.2. O segundo parâmetro – *Reconhecimento Científico* – abrange os seguintes instrumentos de avaliação: a participação em júris (excepto no caso da presidência institucional dos mesmos e orientador da dissertação/ tese); a participação na direcção de associações científicas e actividade editorial; a coordenação e participação em projectos de investigação; a organização de reuniões científicas; outros indicadores, designadamente, a edição de número especial de revista, a emissão de pareceres, a apresentação de comunicações em reuniões científicas por convite, a escrita de prefácios de livros ou a obtenção de prémios científicos.

1.2. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base a multiplicar pelo número de produtos/ actividades apresentados, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais factores de qualificação relativos a aspectos específicos do instrumento (ponderação), de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente Regulamento.

1.3. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros – Produção Científica e Reconhecimento Científico – com pesos, respectivamente, de 70% e 30%.

Tabela 1A
Instrumentos, pontuação de base e factores de qualificação para a avaliação na vertente
Investigação

Instrumentos	Pontos Base	n	Factores de Qualificação	Pontuação
1. Produção Científica (70%)				
Produção publicada				
Livro	10,0		A, B	
Edição de Livro	6,0		A	
Capítulo de Livro	5,0		A, B	
Artigo em Revista Científica	6,0		A, B, C	
Edição de Actas	3,0		A	
Texto em Actas	1,0		A, B	
Recensão	1,0		A, C	
Mestrado, doutoramento, pós-doutoramento e agregação concluídos				
Dissertação de Mestrado Concluída (orientador)	4,0		A	
Tese de Doutoramento Concluída (autor)	12,0		A	
Tese de Doutoramento Concluída (orientador)	8,0		A	
Provas de Agregação (autor)	6,0		A	
Relatório de Pós-doutoramento (autor)	4,0		A	
Relatório de Pós-doutoramento (orientador)	3,0		A	
Total				
Total ponderado (70%)				



Tabela 1B
Instrumentos, pontuação de base e factores de qualificação para a avaliação na vertente
Investigação

Instrumentos	Pontos Base	n	Factores de Qualificação	Pontuação
2. Reconhecimento Científico (30%)				
Participação em júris (1)				
Participação em Júri de Concurso nas carreiras docente universitária e politécnica, bem como na carreira de investigação	1,0		A, F, G	
Participação em Júri de Prova Académica (mestrado, doutoramento, agregação)	1,0		A, E, G	
Participação em Júri de Apreciação/Seleção de bolsas de investigação, projectos científicos	1		A	
Participação em associações científicas e actividades editoriais				
Membro de Direcção/Comissão Directiva de Revista	5,0		A	
Membro de Corpo Dirigente de Sociedade Científica	5,0		A	
Coordenação de Colecção de Livros	5,0		A	
Coordenação e participação em projectos de investigação				
Coordenação de Projecto Científico	5,0		A, D	
Participação em Projecto Científico	2,0		A, D	
Organização de reunião científica				
Membro da Comissão Organizadora	3,0		A	
Presidente da Comissão Organizadora	6,0		A	
Outros indicadores de reconhecimento científico				
Edição de Número Especial de Revista	4,0		A	
Prefácio (livro editado por outrem)	0,5		A	
Emissão de Parecer (avaliação de publicações científicas)	0,5		A, C, H	
Comunicações em Reuniões Científicas (por convite da organização, por aceitação de proposta...)	1		A, I	
Prémio Científico	3,0		A	
Outros (ex., membro de corpo editorial de revista...)	1,0		A, C	
Total				
Total ponderado (30%)				

(1) Excepto no caso de presidência institucional dos júris e de participação como orientador da dissertação/tese

9

Tabela 2

Descrição e ponderação dos factores de qualificação para a avaliação na vertente Investigação

Factores de Qualificação		Descrição	Ponderação
A	Factor Internacionalização	Publicação no estrangeiro ou em revista internacional	1,5
		Co-autoria ou co-edição com investigador estrangeiro	
		Realização ou orientação de teses e dissertações em universidades estrangeiras	
		Participação em júris em universidades estrangeiras	
		Membro de Direcção/Comissão Directiva de Revista ou de Corpo Dirigente de Sociedade Científica internacionais	
		Coordenação ou participação em Projecto Científico internacional	
		Organização de Reunião Científica internacional	
B	Factor Co-autoria	Produto de 4 ou mais autores, excepto os que apresentam resultados de investigação empírica	0,8
C	Factor Indexação de Revista	Revista com <i>peer review</i> indexada em base de dados sem índice de impacto definido	1,5
		Revista com <i>peer review</i> indexada em base de dados com índice de impacto definido	2,0
D	Factor Financiamento de Projectos de Investigação	Projectos com financiamento de Fundação ou do Ministério da Educação	2,0
		Projectos com financiamento por concurso (ex. FCT, Fundação Calouste Gulbenkian)	3,0
		Projectos financiados por agências internacionais	4,0
E	Factor Tipo de Provas	Provas de qualificação em programa de doutoramento	0,5
		Provas de doutoramento	3,0
		Provas de Agregação – participação sem arguição	3,5
		Provas de Agregação – arguente de uma das provas	4,0
F	Factor Tipo de Concurso	Concurso de professor catedrático ou professor coordenador principal ou investigador coordenador	1,5
		Concurso de professor associado ou professor coordenador ou investigador principal	1,3
		Concurso de professor auxiliar ou professor adjunto ou investigador auxiliar	1,0
G	Factor Instituição que confere o Grau	Outra instituição nacional de ensino superior	1,2
H	Factor Tipo de publicação	Livro	2
		Capítulo de livro	1,5
		Texto em actas	1,2
I	Factor Tipo de intervenção	Conferência (por convite)	2
		Simpósio/mesa redonda/workshop (por convite)	1,3
		Simpósio/mesa redonda/ workshop (auto-proposta)	1,1
		Comunicação livre	0,8
		Poster	0,5
		Moderação de simpósio/mesa redonda	0,8
		Moderação de sessão de comunicações livres/ posters	0,5

2. VERTENTE ENSINO

2.1. A vertente Ensino tem um peso de 30% a 45% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Actividades lectivas e orientação de estudantes, e 2) Desempenho e valorização pedagógicos.

2.1.1. O primeiro parâmetro – *Actividades lectivas e orientação de estudantes* – integra a docência de Unidades Curriculares (UCs) em presença ou a distância (incluindo estágios) e a orientação de estudantes na elaboração de relatórios e/ou projectos de mestrado profissionalizante, dissertações de mestrado, teses de doutoramento, estágios científicos avançados e projectos de pós-doutoramento em curso.

2.1.2. O segundo parâmetro – *Desempenho e valorização pedagógicos* – integra os seguintes instrumentos de avaliação:

a) *Avaliação do ensino ministrado* – avaliação de UCs pelos estudantes no questionário institucional de avaliação do ensino ministrado (PEA-UC-E), considerando a média da avaliação nas UCs leccionadas, relativamente ao item de apreciação global no bloco referente ao desempenho docente.

b) *Projectos e experiências de inovação pedagógica* – projectos e experiências com potencial inovador, abrangendo UCs ou cursos. A sua avaliação implica a apresentação de um relato em ficha de registo pré-definida, anexa à grelha de avaliação.

c) *Materiais, recursos e publicações pedagógicos* – materiais, recursos e publicações produzidos pelo docente, em qualquer suporte, para apoiar o processo de ensino/aprendizagem dos estudantes no âmbito do desenvolvimento de UCs (fichas de trabalho/ (auto)avaliação, guião/ vídeo/ caderno/ texto/ documento de apoio às actividades da UC, capítulo de livro de apoio pedagógico, edição/organização/ autoria de livro de apoio pedagógico).

d) *Actividades de auto-formação científico-pedagógica* – participação em reuniões científicas para auto-formação (congressos, colóquios, seminários, jornadas...), acções de formação, programas de intercâmbio e estágios de formação em que o docente participa durante o período a que se reporta a avaliação e que contribuem para a sua valorização científico-pedagógica.

e) *Eventos pedagógicos/ outras actividades* – eventos pedagógicos (mostras de trabalhos, seminários, jornadas...) ou outras actividades de natureza formativa (por ex., actividades de intercâmbio) realizados para e com os alunos, nomeadamente no âmbito de UCs ou cursos.

2.2. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base a multiplicar pelo número de produtos/ actividades apresentados, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais factores de qualificação relativos a aspectos específicos do instrumento (ponderação), de acordo com o estabelecido no Anexo ao presente Regulamento.

2.3. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 50%.

Q

Tabela 3

Instrumentos, pontuação de base e factores de qualificação para a avaliação na vertente Ensino

Instrumentos	Pontos Base	N	Factores de Qualificação	Pontuação
1. Actividades Lectivas e Orientação de Estudantes (50%)				
Docência de UCs (incluindo Estágios)	2,0		A, B, C, D	
Cursos breves, seminários em programa de pós-graduação	0,5		D, G	
Orientação de relatórios ou projectos de mestrado profissionalizante	2,0		D, E	
Orientação de dissertações de mestrado académico em curso	3,0		D, E	
Orientação de teses de doutoramento em curso	6,0		D, E	
Orientação de estágios científicos avançados e programas de pós-doutoramento em curso	4,0		D, E	
Total				
Total ponderado (50%)				
2. Desempenho e Valorização Pedagógicos (50%)				
Avaliação do ensino ministrado (PEA-UC-E) (*)	3,5 - 6			
Projectos e experiências de inovação pedagógica (**)	3,0		I, J, K	
Materiais, recursos e publicações pedagógicos (em papel ou suporte digital):				
- Ficha de trabalho ou de (auto)avaliação (***)	0,1			
- Guião/caderno/ texto/video / documento de apoio à UC (***)	0,5			
- Capítulo de livro de apoio pedagógico	2,5		F	
- Edição/organização de livro de apoio pedagógico	3,0		F	
- Autoria de livro de apoio pedagógico	5,0		F	
Actividades de auto-formação científico-pedagógica	2,0		G ou H, I	
Eventos pedagógicos/ outras actividades para alunos	1,0		I	
Total				
Total ponderado (50%)				

(*) Média das pontuações no item de apreciação global do desempenho docente tomando as várias UCs leccionadas no triénio;

(**) Máximo de projectos e experiências de inovação a descrever: 3;

(***) Máximo de materiais/recursos a apresentar para avaliação no triénio: 10.

4

Tabela 4
Descrição e ponderação dos factores de qualificação para a avaliação na vertente Ensino

Factores de Qualificação		Descrição	Ponderação
A	Factor Horas (docência)	Média arredondada à unidade do número de horas lectivas semanais nos 3 anos:	
		7h	1,2
		8h	1,3
		9h	1,4
B	Factor Alunos (docência)	Média do número de alunos nas UCs nos 3 anos: até 30	1,1
		Média do número de alunos nas UCs nos 3 anos: 31-60	1,2
		Média do número de alunos nas UCs nos 3 anos: 61-90	1,3
		Média do número de alunos nas UCs nos 3 anos: > 90	1,4
C	Factor N° de UCs	Mais de 4 UCs diferentes leccionadas ao longo do triénio	1,2
D	Factor Outra instituição (docência/ orientação)	Leccionação/ orientação noutras instituições no país	1,3
		Leccionação/ orientação em instituições no estrangeiro	1,5
E	Factor Co-orientação	Co-orientação de relatórios/projectos/dissertações/ teses/estágios	0,8
F	Factor Co-autoria (publicações de 4 ou mais autores)	Co-autoria de capítulo de livro de apoio pedagógico	0,8
		Co-edição/organização de livro de apoio pedagógico	0,8
		Co-autoria de livro de apoio pedagógico	0,8
G	Factor Duração (acções de formação, cursos, seminários)	Número de horas: 11h-20h	1,2
		Número de horas: 21h-30h	1,3
		Número de horas: >30h	1,4
H	Factor Duração (programas de intercâmbio, estágios de formação)	Número de dias: até 1 mês	2,0
		Número de dias: 1-2 meses	3,0
		Número de dias: 2-3 meses	4,0
		Número de dias: > 3 meses	5,0
I	Factor Dinamização (projectos, acções, eventos, outras actividades pedagóg.)	Dinamização de projecto, acção, evento	1,5
J	Factor Âmbito (projectos/ experiências)	Projecto/ experiência ao nível de duas ou mais UCs	1,1
		Projecto/ experiência ao nível de um ou mais curso(s)	1,3
K	Factor Disseminação (projectos/ experiências)	Disseminação de projecto/ experiência em reunião científica	1,2
		Disseminação de projecto/ experiência em publicação	1,5

3. VERTENTE INTERACÇÃO COM A SOCIEDADE

3.1. A vertente da interacção com a sociedade tem um peso de 5% a 20% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Formação e divulgação científica, técnica ou artística, e 2) Consultoria e prestação de serviços especializados.

3.1.1. O primeiro parâmetro – *Formação e divulgação científica, técnica ou artística* – integra os seguintes instrumentos de avaliação: actividades de formação (acções, cursos de Verão, palestras, debates); actividades de divulgação científica, técnica ou artística (apresentações em reuniões de divulgação, textos de divulgação de natureza diversa, desenvolvimento de programas de intervenção e instrumentos de avaliação, organização de eventos artísticos e culturais).

3.1.2. O segundo parâmetro – *Consultoria e prestação de serviços especializados* – abarca como instrumentos de avaliação as actividades e os produtos concebidos nesses âmbitos, nomeadamente a presença em órgãos e a elaboração de pareceres, relatórios, avaliações e certificações de manuais para entidades com diferentes níveis de projecção.

3.2. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base a multiplicar pelo número de produtos/ actividades apresentados, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou mais factores de qualificação relativos a aspectos específicos do instrumento (ponderação), de acordo com as Tabelas 5 e 6.

3.3. Nesta vertente, a pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 50%.

Tabela 5
Instrumentos, pontuação de base e factores de qualificação para a avaliação na
vertente Interação com a Sociedade

Instrumentos	Pontos Base	N	Factores de Qualificação	Pontuação
1. Formação e divulgação científica, técnica ou artística (50%)				
Formação				
Acção de formação	3,0		A, B, C, D	
Curso de Verão	3,0		A, B, C, D	
Outros (ex., palestra, debate...)	1,0		A	
Divulgação				
Intervenção oral / poster em reuniões de divulgação científica, técnica ou artística	1,0		A	
Textos de opinião, programas nos media e outros trabalhos de divulgação	1,0*		A	
Desenvolvimento de programas de intervenção	4,0		A, D, E	
Desenvolvimento de instrumentos de avaliação	4,0		A	
Organização de eventos artísticos e culturais	3,0		A, F	
Total				
Total ponderado (50%)				
2. Consultoria e prestação de serviços especializados (50%)				
Consultoria / Presença em órgãos				
Parlamento ou Presidência da República	10,0		A	
Entidade Governativa	10,0		A	
Associação, Fundação	6,0		A	
Escola ou Autarquia	4,0		A	
Outras entidades	4,0		A	
Prestação de serviços especializados a entidades (pareceres, relatórios, estudos, avaliações, certificações)				
Parlamento ou Presidência da República	6,0		A	
Entidade Governativa	6,0		A	
Associação, Fundação	4,0		A	
Escola ou Autarquia	2,0		A	
Outras entidades (ex. revisão científica/certificação de manuais escolares para editoras...)	2,0		A	
Total				
Total ponderado (50%)				

* Regularidade = pelo menos 6 produtos por ano

Tabela 6
Descrição e ponderação dos factores de qualificação para a avaliação na vertente
Interação com a Sociedade

Factores de Qualificação		Descrição	Ponderação
A	Factor Âmbito	Regional	1,2
		Nacional	1,5
		Internacional/ no estrangeiro	2,0
B	Factor Acreditação	Acção/ curso acreditados	1,5
C	Factor Duração (Acção de formação/curso)	Número de horas da acção de formação/ curso: até 9h	1,1
		Número de horas da acção de formação/ curso: 10h-25h	1,3
		Número de horas da acção de formação/ curso: 26h-50h	1,5
		Número de horas da acção de formação/ curso: >50h	1,7
D	Factor Dinamização	Coordenação da acção / curso / programa de intervenção	1,2
E	Factor Duração (programas de intervenção)	Pelo menos um mês	0,5
		Pelo menos um trimestre	0,7
		Pelo menos um semestre	1,2
		Um ano ou mais	1,5
F	Factor Dinamização (evento)	Coordenador/organizador do evento	1,5
		Membro da Comissão Organizadora do evento	1,2

4. VERTENTE GESTÃO UNIVERSITÁRIA

4.1. A vertente Gestão Universitária tem um peso de 5% a 20% na classificação final do desempenho do docente e integra dois parâmetros de avaliação: 1) Envolvimento nos órgãos de governo e 2) Participação na concepção e gestão de projectos científico-pedagógicos.

4.1.1. O primeiro parâmetro – *Envolvimento nos órgãos de governo* – abarca os cargos ou a pertença a órgãos definidos nos Estatutos da UM e do IE, neste caso a nível da Unidade e das suas Sub-Unidades.

4.1.2. O segundo parâmetro – *Participação na concepção e gestão de projectos científico-pedagógicos* – integra tarefas desenvolvidas no âmbito da concepção e gestão de projectos de ensino de graduação e pós-graduação do IE e de programas de intercâmbio internacional, assim como a participação em grupos/ comissões de trabalho criados nos âmbitos do IE ou das suas Sub-Unidades. A avaliação pondera o número de projectos em que o docente se encontra envolvido.

4.2. Para cada instrumento de avaliação é definida uma pontuação de base por cargo/ actividade, podendo essa pontuação ser multiplicada por um ou dois factores de qualificação relativos a aspectos específicos do instrumento (Tabelas 7A, 7B e 8).

4.3. No caso de cargos exercidos por inerência do exercício de outros cargos, aplica-se ainda o factor-inerência (Tabela 8).

4.4. A pontuação aplicável pela pertença a um órgão não é acumulável com a de cargos directivos nesse mesmo órgão.

4.5. A pontuação final de cada docente resulta do somatório das pontuações obtidas em cada um dos dois parâmetros, tendo cada um deles o peso de 50%.

Tabela 7A
Instrumentos, pontuação de base e factores de qualificação para a avaliação na vertente
Gestão Universitária

Instrumentos	Pontos Base		Factores de Qualificação	Pontuação
1. Envolvimento em Órgãos de Governo (50%)				
Governo da UM				
Equipa Reitoral	(*)	---		
Membro do Conselho Geral	4,0	---	A	
Membro do Senado Académico	2,0	---	A, C	
Membro de Unidade Cultural	2,0	---	A	
Presidência do IE				
Presidente	6,0	---	A	
Vice-Presidente	3,0	---	A	
Conselhos do IE (CI, CC, CP, CCons.)				
Presidente	3,0	---	A, C	
Membro	2,0	---	A, C	
Departamentos				
Director	4,0	---	A	
Director-Adjunto	2,0	---	A	
Membro do Conselho de Departamento	1,0	---	A	
Centros de Investigação				
Director	4,0	---	A	
Director-Adjunto	2,0	---	A	
Membro da Comissão Directiva	1,5	---	A, C	
Coordenação de Grupo de Investigação/Linha	1,5	---	A	
Membro Efectivo de Centro	0,5	---	A	
Total				
Total ponderado (50%)				

(*) Aplica-se o estipulado no RAD-UM.

Tabela 7B
Instrumentos, pontuação de base e factores de qualificação para a avaliação na vertente
Gestão Universitária

Instrumentos	Pontos Base	n	Factores de Qualificação	Pontuação
2. Concepção e Gestão de Projectos Científico-Pedagógicos (50%)				
Doutoramento				
Director de Curso	3,0		A	
Director-Adjunto	2,0		A	
Membro de Comissão Directiva	1,0		A	
Mestrados / Pós-Graduações				
Coordenador ou Director de Grupo de Mestrados	3,0		A	
Director/Coordenador de Especialidade de Mestrado	2,0		A	
Membro de Comissão Directiva	1,0		A	
Coordenador de Estágio	1,0		A	
Licenciatura				
Director de Curso	3,0		A	
Membro da Comissão Directiva	1,0		A	
Programas de Intercâmbio Internacional				
Coordenador	1,0		A	
Grupos / Comissões de Trabalho do IE ou Sub - Unidades				
Concepção e gestão de projectos estratégicos do IE				
- Coordenador	3,0		B	
- Membro	1,0		B	
Concepção e acreditação de projectos de ensino				
- Coordenador	3,0		B	
- Membro	1,0		B	
Outros grupos / Comissões do IE				
- Coordenador	1,0		B	
- Membro	0,5		B	
Total				
Total ponderado (50%)				

1

Tabela 8
Descrição e ponderação dos factores de qualificação para a avaliação na vertente
Gestão Universitária

Factores de Qualificação		Descrição	Ponderação
A	Factor Duração (Órgãos de Governo e Gestão de Projectos)	Até 12 meses no exercício do cargo	1,0
		Entre 13 e 24 meses no exercício do cargo	2,0
		Mais que 24 meses no exercício do cargo	3,0
B	Factor Duração (Grupos/Comissões de Trabalho)	Até 3 meses	0,5
		De 4 meses a 12 meses	1,0
		Mais de 12 meses	1,5
C	Factor Inerência (cargos)	Exercício de cargo por inerência	0,5



ANEXO

Ficha de registo DE “PROJECTOS E EXPERIÊNCIAS DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA”

Inovação pedagógica – desenho, desenvolvimento, avaliação e divulgação de iniciativas de mudança pedagógica que envolvem a compreensão e transformação dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, visando a melhoria da sua qualidade.

Fases de inovação

- *Introdução* – o projecto/ experiência realiza-se pela 1ª vez, operando mudanças nas práticas face a práticas anteriores
- *Consolidação* – o projecto/ experiência repete-se no mesmo contexto curricular, consolidando práticas inovadoras anteriores
- *Expansão/ Transferência* – o projecto/ experiência expande-se a outros contextos curriculares, avaliando-se a sua transferibilidade

Designação do projecto/ experiência:

1. Contexto

Indicação do contexto de realização do projecto/ experiência: ano lectivo, curso, ano/semestre do curso, UC(s), coordenador, participantes (docentes/ alunos)...

2. Enfoque, objectivos e justificação do projecto/ experiência (até 500 palavras)

Apresentação do enfoque e objectivos de desenvolvimento do projecto/ experiência, explicitando os problemas/ necessidades/ preocupações... que justificaram a sua realização, o quadro ético-conceptual em que se inscreve, a fase em que se encontra (introdução, consolidação ou expansão/ transferência de práticas) e o seu potencial inovador face a práticas anteriores ou correntes.

3. Estratégias de intervenção e de avaliação do projecto/ experiência (até 500 palavras)

Descrição das fases e estratégias principais de desenvolvimento e avaliação do projecto/ experiência (podem ser apresentados instrumentos em anexo)

4. Avaliação do projecto/ experiência (até 500 palavras)

Síntese descritiva de resultados/ conclusões principais do projecto/ experiência e reflexão sobre o seu impacto/ valor educativo, limitações e constrangimentos, transferibilidade e implicações/ recomendações (podem ser apresentados resultados em anexo)

5. Acções de divulgação do projecto/ experiência (se aplicável)

Enumeração de acções de divulgação do projecto/ experiência (em reuniões profissionais ou científicas e através da publicação)